



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Nº 036/2025-TCE/RN

Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos ajustados.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, doravante referido como **TCE/RN**, representado, neste ato, pelo seu Presidente, o Conselheiro **CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**, e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RN**, doravante denominado **CBMRN**, com sede na Av. Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59.022-545, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.994.771/0001-00, neste ato representado pelo seu **COMANDANTE-GERAL, CORONEL CBM LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR**, com endereço profissional na sede do Quartel do Comando-Geral do CBM acima identificado, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**, de acordo com as normas contidas no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 586/2017 e suas alterações, no Decreto Estadual n. 26.747/2017, e pelos termos do art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente acordo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais



a cessão de militares voluntários da reserva remunerada, convocados, excepcionalmente, pelo CBMRN, para a execução de atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, de modo a dotar as partes convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

3.1.1 – Ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do RN:

- a) Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo Cessionário, observando os critérios necessários e compatíveis para o bom desempenho do cargo;
- b) Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento do Órgão Cessionário, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- c) Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 586/2017;
- d) Promover a observância para a utilização, neste Acordo de Cooperação, de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 586/2017;
- e) Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva



remunerada convocados e cedidos ao Órgão Cessionário por força do presente Acordo.

3.1.2 – Ao Tribunal de Contas do Estado do RN:

- a) Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da cessão realizada nos termos do presente Acordo de Cooperação;
- b) Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao Cessionário, às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, a serem colocados à disposição do Cessionário, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do CBMRN relacionadas à disposição dos referidos militares;
- e) Fiscalizar os serviços prestados;
- f) Fornecer os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, visando o bom funcionamento dos serviços;
- g) Comunicar ao partícipe cedente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do acordo, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;
- h) Solicitar ao CBMRN, a substituição de militar da reserva remunerada quando da proximidade de ser ele dispensado ex officio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 586/2017, art. 10, II;
- i) Capacitar, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar do RN, os militares da reserva remunerada que atuarão no âmbito do Órgão Cessionário, no que se refere às funções e objetivos do objeto avençado.



4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES ESTADUAIS INATIVOS:

4.1 – A cessão de servidores estaduais inativos convocados, excepcionalmente, pelo CBMRN, a qual será formalizada sempre por prazo certo, por meio de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Acordo, deve, em todo e qualquer caso, atender aos interesses e necessidades da Administração.

4.2 – A cessão de servidores estaduais inativos convocados, excepcionalmente, pelo CBMRN, serão formalizadas mediante a edição e publicação na imprensa oficial de ato do órgão Cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da retribuição financeira do militar voluntário.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO:

5.1 – A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo Órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo militar designado, bem como, do local onde terá exercício.

5.1.1 – A renovação da cessão será realizada desde que conveniente para o Órgão Cessionário e que o militar continue preenchendo os requisitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 586/2017 e sua regulamentação.

5.2 – É facultada ao CBMRN recusar a requisição de cessão de pessoal, mediante a devida justificativa por motivos de necessidade de serviço, ou solicitar o retorno do militar inativo designado, desde que, nesse caso, mediante comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período.

5.3 – O militar estadual voluntário cedido permanecerá sujeito:

5.3.1 - ao cumprimento das normas disciplinares em vigor nas Corporações Militares Estaduais, nos mesmos moldes do serviço ativo, de igual situação hierárquica, estando sujeito às respectivas cominações legais;



5.3.2 - às normas administrativas e de serviço em vigor no Órgão Cessionário.

5.4 – É vedada, em qualquer hipótese, a cessão do servidor para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizado a cessão.

5.5 – A infringência, por parte do militar voluntário cedido, às normas legais ou regulamentares, acarretará o seu imediato retorno para o órgão cedente, sem prejuízo de responder ao devido processo administrativo disciplinar militar.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MILITAR VOLUNTÁRIO:

6.1 – As partes convenientes, por meio de comunicações oficiais, poderão acordar quanto à realização de programas de intercâmbio de informações ou experiências administrativas, desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no sentido de buscar o aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atribuições constitucionais e legais.

6.2 – O ônus da retribuição financeira da cessão do militar estadual voluntário, de que trata o art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 586/2017, será de responsabilidade do partícipe cessionário, que deverá implantar a retribuição financeira, referente ao auxílio mensal de caráter indenizatório, em sua folha de pagamento.

6.3 – O partícipe cedente deverá informar ao cessionário discriminadamente a composição do auxílio mensal, de caráter indenizatório, bem como, outros direitos, a que fará jus o militar estadual voluntário, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 586/2017.

6.4 – No caso de cessão de servidor para exercício de cargo comissionado ou de função comissionada no órgão cessionário, o ônus da retribuição por exercício de cargo ou função de confiança será do órgão cessionário.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO FINANCEIRO E DO REPASSE DE RECURSO:

7.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.



7.2 – O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera despesa alguma ao partícipe cedente no que se refere à retribuição financeira prevista na CLÁUSULA SEXTA, a qual o militar convocado terá direito, razão pela qual não haverá ressarcimento financeiro a ser efetuado pelo partícipe cessionário ao partícipe cedente.

7.3 – Caso as ações objeto deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 – O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos, tendo início a partir da data de sua assinatura.

9 – CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

9.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante apropriado termo aditivo.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

10.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, por qualquer um dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

10.2 – Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Acordo, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitando o prazo fixado nesta cláusula.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



11.1 – O presente convênio de cooperação técnica e administrativa fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal; na Lei Complementar Estadual nº 586/2017, e pelos termos do art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 – Os partícipes providenciarão a publicação deste acordo e de seus aditivos na forma de extrato na imprensa oficial, isto é, em seus respectivos Diários Oficiais, bem como, na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Fica designado como gestor do Acordo de Cooperação, no âmbito do **TCE/RN**, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do TCE/RN, com a obrigação de coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o cumprimento de seu objeto.

13.2 – Compete ao CBMRN designar o gestor do Acordo de Cooperação, no âmbito da respectiva Instituição Militar, com a obrigação de coordenar, supervisionar e fiscalizar o processo seletivo de convocação de veteranos e acompanhar a continuidade dos requisitos de permanência no serviço voluntário estabelecidos em lei, por parte do inativo convocado.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1 – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Acordo com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento e pelas testemunhas que também o subscrevem, para que produza entre si os legítimos



efeitos de direito, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

CARLOS THOMPSON COSTA
FERNANDES

Presidente do Tribunal de Contas do
Estado do Rio Grande do Norte

LUIZ MONTEIRO DA SILVA
JÚNIOR

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar Do Estado Do Rio Grande Do Norte

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 036/2025-TCE/RN

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPIES:

Órgão/Entidade <i>Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte</i>		CNPJ/MF 04.994.771/0001-00
Endereço Av. Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho		
Cidade/UF Natal/RN	CEP 59.022-545	Telefones (84) 32326871
Nome do Representante Legal Luiz Monteiro da Silva Júnior		CPF/MF ***.741.404-**
Cargo Comandante Geral	Função Comandante Geral	Endereço Eletrônico(e-mail) gabcbmrn@gmail.com

Órgão/Entidade <i>Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte</i>		CNPJ/MF 12.978.037/0001-78
Endereço Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis.		
Cidade/UF Natal/RN	CEP 59.012-360	Telefones (84) 3642-7253
Nome do Representante Legal Carlos Thompson Costa Fernandes		CPF/MF ***.262.494-**
Cargo Presidente do TCE/RN	Função Presidente do TCE/RN	Endereço Eletrônico (e-mail) presidencia@tcern.tc.br

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:



Processo nº: 002655/2025-TC.

Data da assinatura: Data da assinatura eletrônica/digital.

Objetivo

Estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão de militares voluntários da reserva remunerada, convocados, excepcionalmente, pelo CBMRN, para a execução de atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, de modo a dotar as partes convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

Período de Execução

Início: Na data de assinatura do Acordo.

Término: 60 meses depois.

3 – JUSTIFICATIVA:

Considerando as atribuições do Gabinete de Segurança Institucional no cumprimento da Resolução nº 47/2024-TCE, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre atividades administrativas relacionadas à segurança orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente considerando o artigo 13º, e seus incisos, que tratam da competência da Unidade Prevenção e Combate a Incêndio – UPCIN - visando ao adequado cumprimento e fiscalização das atividades de proteção contra incêndio e pânico.

Ademais, levando em consideração a Lei Complementar Estadual nº 586/2017, que dispõe sobre a convocação excepcional de servidores estaduais inativos, no âmbito da segurança pública, para a execução de atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, torna-se imperioso a cessão de Militar da Reserva Remunerada do

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte – CBMRN ao TCE/RN, medida esta que parece ser a mais econômica e eficaz.

Ressalta-se que a experiência e o conhecimento técnico de Militar do CBMRN serão fundamentais para aprimorar as medidas de segurança contra incêndio e pânico nas unidades do TCE/RN, garantindo proteção à vida e ao patrimônio público, bem como poderá desempenhar outras atividades relacionadas no art. 13 da resolução 47/2024 – TCE/RN.

4 – PRODUTOS E METAS:

Aprimorar as medidas de segurança contra incêndio e pânico nas unidades do TCE/RN, garantindo proteção à vida e ao patrimônio público.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

EIXO	AÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		Responsável
		UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO	
1. Formalizar ACT;	1.1 – Assinatura do ACT	Termo	1	Mês 1	Mês 1	TCE/RN-CBM/RN
2. Solicitar Cessão de Militar Voluntário	2.1 – Elaboração de Ofício	Ofício	1	Mês 1	Mês 60	TCE/RN
3. Convocar militares da reserva remunerada	3.1 – Realização do processo seletivo	Edital	1	Mês 1	Mês 60	CBM/RN
4. Designar militares	4.1 Cessão (Designação) dos militares da reserva remunerada ao Cessionário	Portaria	1	Mês 1	Mês 60	CBM/RN
5. Executar	5.1 Execução do objeto do ACT	Não se aplica	Não se aplica	Mês 1	Mês 60	TCE/RN-CBM/RN

6 – APROVAÇÃO DOS PARTICIPES:

Local: Data da assinatura eletrônica/digital.	LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR Comandante Geral do CBMRN
Local: Data da assinatura eletrônica/digital.	CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte